PROJETO DE LEI Nº / 2019

Dispõe sobre a proibição da caudectomia para fins estéticos em animais, no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a caudectomia para fins estéticos em animais no Município de Salvador.

Art. 2º. - Para entendimento e aplicação desta norma entende-se por caudectomia o ato de amputar ou cortar a cauda de caninos para fins estéticos.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei, o Poder Executivo fixará multa e encaminhará ofício ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em Lei.

Art. 4º. A fiscalização e aplicação das devidas sanções ficam a cargo do órgão municipal competente, cabendo ao Poder Executivo municipal, regulamentar a presente norma no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de extinguir os maus tratos aos animais, em particular, animais domésticos, que constantemente são vítimas de mutilações desnecessárias para fins estéticos.

Faz de total relevância destacar que o Conselho Federal de Medicina Veterinária já proíbe a prática aqui mencionada, através da Resolução 1.027/2013, porém se atém apenas a uma prática que deve ser banida pelos profissionais no exercício de seu trabalho, não se aplicando, portanto, aos tutores e estabelecimentos veterinários.

Por conseguinte, faz-se necessário o posicionamento do Legislativo Municipal, impedindo esse tipo de procedimento, visto que a Constituição Brasileira Federal, em seu artigo 225, § 1º, VII, dispõe que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, qualquer prática que coloque em risco sua função ecológica e/ou provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Ademais, a Lei de Crimes Ambientais (9.605/1998), prevê em seu Art. 32 que: "Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos - Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa".

Nestas condições, buscando garantir os direitos dos animais e a proibição de procedimentos desnecessários e cruéis, por parte dos veterinários, tutores e estabelecimentos onde ocorrem o especificado procedimento, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES